



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 689/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 229 / 2021.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, institui, em âmbito Municipal, a Campanha de fomento e conscientização sobre a importância da doação de sangue.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de LEGALIDADE na forma de Substitutivo que visa desvincular a doação do recebimento de contraprestação em alimento ou itens de higiene.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura dispõe acerca da instituição de Campanha de fomento e conscientização sobre a importância da doação de sangue no âmbito do município de São Paulo, no intuito de combater a crescente escassez de bolsas de sangue nos hospitais da Capital paulista, e ainda promover auxílio a munícipes de baixa renda na aquisição de mantimento e/ou itens de higiene de primeira necessidade.

A doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue ou hemocentro para um uso subsequente em uma transfusão de sangue. Segundo o Hemocentro – Centro de Hematologia e Hemoterapia da Unicamp – (Universidade Estadual de Campinas), os requisitos de um candidato a ser um doador de sangue são:

1. ter entre 18 e 69 anos (aceita-se doadores entre 16 e 17 anos com consentimento formal e presencial do responsável)
2. maiores de 60 anos não podem realizar a doação pela primeira vez
3. pesar, no mínimo, 50 kg
4. não estar em jejum, evitar apenas alimentos gordurosos e, após o almoço, aguardar 3 horas
5. estar descansado
6. Não fumar duas horas antes e até duas horas após a coleta.

De acordo ainda com o citado Centro de Referência, os candidatos estão proibidos de realizar a doação nos casos a seguir:

1. Estiver com gripe, resfriado ou infecção acompanhado de febre
2. For portador de sífilis (cancro), malária (maleita) ou doença de Chagas
3. For alcoolista crônico, ou tenha ingerido bebida alcoólica nas últimas 12 horas
4. Tiver sido exposto a situações de risco para doenças sexualmente transmissíveis
5. História atual ou pregressa de uso de drogas injetáveis ilícitas
6. Estiver grávida, em período até 3 meses pós-parto ou estiver amamentando.

As campanhas de incentivo e conscientização acerca da doação de sangue sempre foram necessárias e devem ter um caráter contínuo e permanente, a fim de manter um estoque

aceitável do insumo, visto que a necessidade de sangue é constante em ambientes hospitalares, em função de inúmeras patologias, acidentes e intervenções terapêuticas realizadas cotidianamente.

Com o advento da Pandemia da Covid-19, as baixas de estoque das bolsas de sangue nos Hemocentros se agravaram, tanto em decorrência da diminuição de doadores, que deixaram de circular por medo de se expor ao coronavírus, assim como pelo incremento do uso para alguns pacientes internados com esta patologia que apresentam alterações hematológicas graves, com necessidade de transfusões. O Hospital do Servidor Público do Estado informou que 12,5% das transfusões de sangue na instituição são para pacientes que desenvolveram anemias, hemorragias agudas, coagulopatias, trombozes e choque séptico em decorrência da Covid-19.

Segundo o Instituto Pró-Sangue, os estoques de sangue encontravam-se, em 16 de agosto de 2021, em estado crítico para todos os tipos (fatores sanguíneos) com exceção do tipo AB+ e AB-.

No que concerne ao processo de conscientização sobre a doação de sangue, o princípio ético que deve reger o ato de doar sangue aponta para a consciência de cidadania e não o de estabelecimento de contrapartidas à doação. Questões sociais relativas à pobreza e à desigualdade devem ser atenuadas ou resolvidas com Políticas Públicas efetivas nas diversas áreas sociais. Campanha pontuais nunca foram resolutivas, além de, neste caso, estabelecer moeda de troca para o que se constitui em um ato cívico.

Em resposta ao Pedido de Informações encaminhado ao Executivo, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo manifesta-se, acerca da análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, que “existe interesse público no recebimento de doação de sangue nos bancos público e que, todavia, a Lei Federal 10.205/2001 proíbe, expressamente, no seu art. 1º a comercialização do sangue e seus derivados”. Sendo assim “A troca do sangue por mantimento e/ou itens de higiene de primeira necessidade, dependendo da forma que for feita, pode caracterizar atribuição de um valor econômico ao sangue, o que é vedada pela lei 10.205/2001. Como há grande possibilidade de violação da Lei Federal no momento da execução da lei 10.205/2001, deve a autoridade superior verificar a conveniência e oportunidade na continuidade do projeto. No caso de continuidade deve haver muita cautela na forma em que será realizada a execução não podendo de forma alguma haver a caracterização de vantagem econômica na realização da doação de sangue”. Recomenda ainda que, se a realização da doação de sangue não se vincular ao recebimento de alimentos, “a Autoridade Superior analise a pertinência da norma regulamentando ações diversas de forma conjunta, verificado a conveniência e oportunidade de manter-se alimentos para doações em hospitais ou outros locais que recebam a doação de sangue, analisando os potenciais riscos de contaminação, orientando acerca da verificação da existência de locais apropriados nos pontos de doação de sangue sem risco de contaminação dos itens a serem doados”.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 01/06/2022.

Felipe Becari (UNIÃO) - Presidente

Fabio Riva (PSDB) - Relator

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL)

Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2022, p. 154

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.